REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCU/CGU Nº30/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS ÀS COMPRAS PÚBLICAS PARA INOVAÇÃO, POR MEIO DO NÚCLEO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA INOVAÇÃO (NCPIN/ISC-TCU), NA FORMA QUE ESPECIFICA. (Processo TCU – TC 019.427/2026-3, Processo SEI/CGU Nº 00190.107419/2026-49)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **VITAL DO RÊGO**; e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Bloco A, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo seu Ministro **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**; doravante denominados PARTÍCIPES;

Considerando que, nos termos da Portaria-TCU nº 106, de 2 de julho de 2025, o Tribunal de Contas da União (TCU) é reconhecido como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT pública); que a Portaria-TCU nº 86, de 16 de junho de 2026, institui o Núcleo de Compras Públicas para Inovação (NCPIN) no âmbito do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), destinado a desenvolver estudos e pesquisas aplicadas, consolidar entendimentos técnicos, bem como fomentar a disseminação de conhecimentos e boas práticas em compras públicas de inovação;

Considerando que, a Portaria-TCU nº 89, de 5 de junho de 2025, institui a Política de Inovação do Tribunal e cria o Comitê de Inovação do TCU (CITCU), que exerce, no âmbito do TCU, a função de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

Considerando que, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, que institui o Regimento Interno da CGU, em especial o art. 23-C, Parágrafo Único, a Controladoria-Geral da União é reconhecida como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT pública); e

Considerando que, nos termos do art. 11-A, inciso X, do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, compete à Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade (DPIS) a competência de coordenar as iniciativas de inovação no âmbito da CGU;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação); na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups); no art. 296 do Regimento Interno do TCU; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria entre o TCU e a CGU para fomento, desenvolvimento, aplicação e disseminação de conhecimentos e práticas relacionados às compras públicas para inovação, compreendendo:

a) a realização de estudos e pesquisas aplicadas sobre instrumentos legais disponíveis, em especial a Encomenda Tecnológica (ETEC), o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), o Concurso para Inovação, o Diálogo Competitivo, o Sandbox Regulatório e as aplicações inovadoras dos instrumentos tradicionais de contratações;

b) a formulação de propostas de uniformização de entendimentos técnicos e boas práticas a serem observadas pela Administração Pública;

c) a promoção de ações de capacitação, seminários, oficinas, cursos e eventos conjuntos; e

d) o fomento do ecossistema de inovação no setor público, em colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública, academia, setor privado e sociedade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

São finalidades do presente Acordo:

a) fortalecer a capacidade da Administração Pública de utilizar as compras públicas como instrumento para a resolução de problemas complexos ou a melhoria significativa na prestação de serviços públicos, por meio do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, contribuindo transversalmente para o fomento da política nacional de inovação;

b) produzir e disseminar conhecimento técnico sobre as especificidades das contratações públicas para inovação, inclusive quanto ao caráter experimental e ao risco tecnológico inerentes a tais processos;

c) promover a integração entre controle interno e externo em matéria de contratações públicas para inovação;

d) contribuir para a formação e difusão de conhecimento técnico e científico sobre o tema; e

e) apoiar a construção de uma agenda nacional de compras públicas para inovação, de forma colaborativa e transparente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Os partícipes comprometem-se, visando ao objeto deste Acordo, a atuar em cooperação, observadas as competências institucionais, as normas de integridade e a legislação aplicável, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

a) intercambiar informações, dados e documentos necessários à execução das ações, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na cláusula de proteção de dados;

b) elaborar, manter e revisar o Plano de Trabalho conjunto, do qual constarão a descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico, com as ações, os responsáveis e os prazos;

c) instituir grupos técnicos temáticos, com cronograma e entregas definidos;

d) manter, quando viável, repositório compartilhado e versão única de documentos, preferencialmente em plataformas com controle de acesso;

e) observar as respectivas políticas institucionais de gestão de riscos, segurança da informação e integridade, inclusive quanto à classificação e ao tratamento de informações, e definir procedimentos comuns quando necessário;

f) promover comunicação institucional conjunta das iniciativas (respeitadas as diretrizes de cada órgão), garantindo acessibilidade e transparência dos resultados;

g) utilizar padrões abertos e interoperáveis para dados e publicações, sempre que possível;

h) avaliar periodicamente a execução, por meio de relatórios e de indicadores definidos pelos gestores do Acordo;

i) prevenir conflitos de interesses e zelar pela independência técnica das manifestações.

§ 1º As informações e dados trocados terão uso exclusivo para as finalidades deste Acordo, vedada sua divulgação a terceiros sem anuência da parte que os forneceu, ressalvadas hipóteses legais.

§ 2º Cada partícipe designará equipe executora para interlocução operacional, sem prejuízo da indicação dos gestores de que trata a Cláusula Sétima.

§ 3º Este Acordo não implica cessão de servidores, não gera vínculo trabalhista com a outra parte nem substitui competências legais de controle, julgamento ou disciplina normativa.

§ 4º A execução deste Acordo não vincula entendimentos, manifestações ou decisões dos partícipes no exercício de suas competências de controle interno e externo, não antecipa juízo sobre casos concretos, não gera direito subjetivo a terceiros e não configura, por si só, impedimento ou suspeição dos servidores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TCU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TCU:

a) realizar a coordenação técnico-metodológica das ações de pesquisa aplicada;

b) assegurar a coordenação dos trabalhos do NCPIN/ISC-TCU, a cargo do Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, bem como o apoio de estrutura e de recursos logísticos, observado o art. 3º da Portaria-TCU nº 86, de 16 de junho de 2026;

c) promover a estruturação de trilhas de capacitação (presenciais, EAD e híbridas), com certificação pelo ISC, em articulação com a CGU;

d) promover eventos, oficinas e seminários em parceria com a CGU, disponibilizando, quando possível, infraestrutura física ou virtual;

e) realizar articulação com o Comitê de Inovação do TCU - CITCU e demais unidades do TCU para alinhamento à Política de Inovação e ao papel do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, previsto na Lei nº 10.973/2004, quando pertinente; e

f) disseminar os resultados e produtos técnicos, em coautoria com a CGU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

a) indicar unidade executora e equipe técnica para implementação das ações;

b) indicar representante(s) para participar, em caráter eventual e a título de cooperação, dos trabalhos do NCPIN/ISC-TCU, sem integrar a composição do núcleo, nos termos do art. 3º, § 2º, da Portaria-TCU nº 86, de 16 de junho de 2026;

c) articular com órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão a capacitações, disponibilizando acesso a bases e painéis públicos relevantes, quando couber;

d) participar de eventos conjuntos, contribuindo com conteúdos, instrutores e estudos de caso;

e) apoiar a coleta e o acompanhamento dos indicadores definidos pelos gestores do Acordo e a avaliação periódica de resultados; e

f) promover a disseminação dos produtos técnicos no âmbito de suas redes e canais, observadas as diretrizes de comunicação institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

As ações decorrentes deste Acordo estão detalhadas no Plano de Trabalho Conjunto, que integra este instrumento como Anexo Único, para todos os fins jurídicos e operacionais.

§ 1º Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula deste Acordo serão formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 2º A não realização de ação prevista no Plano de Trabalho enseja a sua revisão pelos gestores, sem gerar responsabilização ou dever de indenizar entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe indicará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura, gestor titular e suplente responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo.

§ 1º No âmbito do TCU, a gestão e o acompanhamento do Acordo caberão ao NCPIN/ISC-TCU, na forma definida em ato do Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), observadas, no que couber, as competências institucionais pertinentes à matéria.

§ 2º No âmbito da CGU, a gestão e o acompanhamento do Acordo caberão à DPIS/SE/CGU, observadas, no que couber, as competências institucionais pertinentes à matéria.

§ 3º Compete aos responsáveis pela gestão do Acordo resolver dúvidas e questões operacionais que surjam na execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução deste acordo.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes a este Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de pessoal. Os partícipes poderão designar seus empregados, agentes públicos ou colaboradores apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, inclusive.

Parágrafo único. Havendo interesse dos partícipes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto, ou poderá ser celebrado outro ajuste com o mesmo objeto após o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados.

§ 1º É vedado o uso de informações obtidas no âmbito deste Acordo para fins distintos dos nele previstos, ressalvadas obrigações legais ou decisões judiciais.

§ 2º Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado à outra parte via e-mail institucional oficial em até 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, na forma da Cláusula Décima Quarta;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

§ 2º A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre os partícipes já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos técnicos, materiais didáticos, estudos e publicações resultantes deste Acordo terão titularidade compartilhada entre os partícipes, assegurado a cada um o direito de uso, reprodução e divulgação, com menção expressa à autoria e à cooperação institucional, observadas a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Política de Inovação do TCU.

Parágrafo único. Sempre que possível, os produtos serão disponibilizados em acesso aberto e gratuito ao público, mediante licença que preserve a integridade da obra e a indicação de autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo, quando implicarem alteração de cláusula deste Acordo, e por apostilamento, nas demais hipóteses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo serão resolvidas, preferencialmente, por via administrativa entre os partícipes. Não sendo possível, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, *na data da assinatura eletrônica.*

Ministro VITAL DO RÊGO
Presidente do Tribunal de Contas da União

Ministro VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 19/10/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VITAL DO RÊGO FILHO**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 4272773 e o código CRC 6F5E596D